



## RESOLUÇÃO Nº 271 /2002

*Dispõe sobre recurso apresentado contra Auto de Infração nº 9437, em nome de Carlito Pereira da Silva (Processo Administrativo AGR nº 0225/2002).*

**O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso de suas competências legais e,

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, o qual estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da AGR, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão;

Considerando que a Lei Complementar nº 30, de 09 de junho de 2000, em seu art. 2º, dispõe que planejamento, o gerenciamento, o controle e a fiscalização de todas e quaisquer modalidades ou categorias de serviços públicos de transporte de passageiros na Região Metropolitana de Goiânia serão realizados pela AGR, com aprovação da Câmara Deliberativa de Transporte Coletivo desta Região Metropolitana;

Considerando que o Sr. Carlito Pereira da Silva apresentou recurso contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que manteve os efeitos do Auto de Infração nº 9437, lavrado em 11/01/02;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Transportes Coletivos da RMG,



**RESOLVE:**

Art. 1º - Conhecer e negar provimento ao recurso apresentado pelo Sr. Carlito Pereira da Silva, contra a decisão da Diretoria Executiva da AGR, que julgou improcedente a defesa ofertada em face do Auto de Infração nº 9437 lavrado contra si, em 11/01/2002, por descumprimento ao que estabelece o art. 3º, inciso I, da Resolução nº 073/01 do Conselho de Gestão da AGR cumulado com o art. 1º da Resolução nº 038/01, da Diretoria Executiva da AGR.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogados as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA  
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA**, aos 08 dias do mês de agosto de  
2002.

**GIUSEPPE VECCI**  
Presidente